



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

LEI Nº 2681/2025

**INSTITUI AS DIRETRIZES DA DA
EDUCAÇÃO ESPECIAL NA
PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO
INCLUSIVA NA REDE MUNICIPAL DE
ENSINO DE CARANDAÍ – MG**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal com a Graça de Deus, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no âmbito do Município de Carandaí com o objetivo de assegurar o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, em especial às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, na rede pública municipal de ensino.

Art. 2º As diretrizes estabelecidas nesta lei deverão ser observadas para o Atendimento Educacional Especializado, dos estudantes público-alvo da educação especial, matriculados na rede municipal de ensino de Carandaí-MG.

Art. 3º Considera-se público-alvo da Educação Especial, para efeito do que dispõe a presente lei, os estudantes que apresentam:

- I- Deficiência: Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental e intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- II- Transtorno do Espectro Autista (TEA): Considera-se pessoa com TEA aquela que apresenta quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotípias motoras.
- III- Altas Habilidades/Superdotação: Considera-se pessoa com Altas Habilidades/Superdotação aquela que demonstra potencial elevado em qualquer uma das seguintes áreas, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotricidade e artes, além de apresentar grande criatividade, envolvimento na aprendizagem e realização de tarefas em áreas de seu interesse.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Art. 4º A Educação Especial tem como objetivo garantir aos estudantes público-alvo da educação especial o direito de acesso às instituições escolares e ao currículo, a permanência e percurso escolar e a uma escolarização de qualidade, por meio da oferta dos atendimentos educacionais especializados.

Art. 5º São princípios e objetivos da educação especial inclusiva:

- I- direito de acesso ao conhecimento, desde o início de sua vida escolar, sem nenhuma forma de negligência, segregação, violência e discriminação;
- II- direito à educação de qualidade, igualitária, equitativa, inclusiva e centrada no respeito e na valorização à diversidade humana;
- III- direito de acesso, permanência e percurso com qualidade de ensino e aprendizagem, bem como a continuidade e conclusão nos níveis mais elevados de ensino;
- IV- direito ao atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e recursos de acessibilidade a fim de garantir o acesso ao currículo em condições de igualdade com os demais estudantes.

Art. 6º Fica assegurado aos estudantes público-alvo da educação especial o direito à matrícula em escolas, classes ou turmas da Educação Básica, em todos os níveis e modalidades de ensino.

Art. 7º A matrícula do estudante público da educação especial é compulsória, sendo vedada a possibilidade de negativa de vaga, conforme legislação vigente.

Art. 8º Os professores regentes de turma incumbir-se-ão de:

- I- Assumir o compromisso com a diversidade e com a equalização de oportunidades, privilegiando a colaboração e a cooperação de todos os estudantes na sala de aula;
- II- Utilizar a Base Nacional Comum Curricular e o Currículo Referência de Minas Gerais no planejamento pedagógico e na avaliação dos estudantes público-alvo da educação especial;
- III- Participar da construção do Plano de Ensino Individualizado (PEI) em conjunto com a equipe multiprofissional, com os professores de Atendimento Educacional Especializado;
- IV- Trabalhar em parceria com os professores do Atendimento Educacional Especializado (AEE), disponibilizando o plano de aula antecipadamente para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes;
- V- Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial.

Parágrafo único. O processo de ensino aprendizagem do estudante público-alvo da educação especial é de responsabilidade dos professores regentes de turma, em colaboração com os professores do Atendimento Educacional Especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Art. 9º Os professores do Atendimento Educacional Especializado, assim entendidos os Professores de Apoio e Professores de Sala Recursos, incumbir-se-ão de:

- I- Eliminar, em colaboração com o regente, as barreiras que podem obstruir a participação plena e efetiva do estudante com deficiência nas atividades escolares em igualdade de condições com os demais estudantes;
- II- Trabalhar em colaboração com o regente de turma para planejamento dos recursos de acessibilidade dos estudantes com base no planejamento de aula dos regentes;
- III- Atuar na escola como multiplicador do conhecimento acerca de metodologias de ensino da Educação Especial, tecnologias assistivas e comunicação alternativa;
- IV- Orientar professores e famílias sobre os recursos pedagógicos e de acessibilidade utilizados pelo aluno;
- V- Ensinar e usar a tecnologia assistiva de forma a ampliar as habilidades funcionais dos alunos, promovendo autonomia e participação;
- VI- Estabelecer relação de diálogo com a família do estudante com deficiência em relação aos avanços, necessidades e desenvolvimento pedagógico em geral;
- VII- Estabelecer parcerias com áreas intersetoriais na elaboração de estratégias e na disponibilização de recursos de acessibilidade;
- VIII- Participar de reuniões e capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação, sempre que convocados;
- IX- Zelar pela aprendizagem dos estudantes público-alvo da educação especial;
- X- Registrar todas as adaptações realizadas para o estudante.

Art. 10º Para atuação no Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Sala Recursos Multifuncionais o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e curso de especialização em Educação Especial.

Art. 11 É garantido ao estudante público-alvo da educação especial participar de todos os projetos e programas que forem realizados na instituição de ensino em que esteja matriculado, resguardando-se o direito de frequentar o Atendimento Educacional Especializado em Sala de Recursos.

Art. 12 É garantido ao estudante público-alvo da educação especial realização de todas as adaptações razoáveis necessárias para garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia.

Parágrafo único. Adaptações razoáveis são adaptações, modificações e ajustes necessários e adequados que não acarretem ônus desproporcional e indevido, quando requeridos em cada caso, a fim de assegurar que a pessoa com deficiência



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

possa gozar ou exercer, em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas, todos os direitos e liberdades fundamentais.

Art. 13 A Secretaria Municipal de Educação deverá, ao reconhecer estudante público-alvo da Educação Especial, realizar Estudo de Caso com parecer individualizado do estudante, por meio de sua Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, devidamente fundamentado nos termos da legislação vigente.

§ 1º A Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva é vinculada à Secretaria Municipal de Educação e é composta minimamente pelos seguintes profissionais: Psicólogo, Assistente Social, Terapeuta Ocupacional; Fonoaudiólogo; Psicopedagogo; Professor Regente de Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Professor das Séries Finais do Ensino Fundamental e Pedagogo.

§ 2º Para o acolhimento dos estudantes público-alvo desta lei, ficam estabelecidas as seguintes etapas:

I - Cabe à Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, em conjunto com a Coordenação Escolar, fazer a acolhida dos estudantes público-alvo dessa lei, iniciando com reunião prévia ao início do ano escolar com as famílias, marcando uma entrevista com os pais e ou responsáveis legais, para identificar o ambiente que aluno vive, sendo que, na oportunidade será apresentado um questionário, possibilitando assim um diálogo transparente e respeitoso, visando um desenvolvimento social e humano;

II - O acolhimento dos estudantes com deficiência prosseguirá com a apresentação dos professores e profissionais aos familiares e com a realização de um período de adaptação pré-definido entre escola, família e com a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, com colaboração do Atendimento Educacional Especializado.

III - O parecer final da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva, considerando o Estudo de Caso, o Plano de Atendimento Educacional Especializado e deverá indicar todas as necessidades individuais do estudante no que tange principalmente à necessidade de Professor de Apoio, de matrícula no Atendimento Educacional Especializado e de suporte de profissional de apoio, visando o pleno desenvolvimento acadêmico, social e humano e, de modo especial, às metodologias e recursos que deverão ser utilizados para atender suas peculiaridades como as adaptações pedagógicas curriculares, o uso de tecnologias assistivas e estratégias de ensino diferenciadas;

IV - Sob a coordenação da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação deverão ser desenvolvidos o PEI (Plano de Ensino Individualizado) e o PAEE (Plano de Atendimento Educacional Especializado) com o envolvimento da família, professores, atendimento educacional especializado e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

da coordenação pedagógica escolar durante todo o processo de elaboração até a conclusão;

V- O PEI e o PAEE devem ser revisados, no mínimo, trimestralmente, ou quando convier para o benefício do estudante, com base em seu progresso e nas novas demandas que possam surgir — contando sempre com a participação da família neste processo —, devendo as reuniões serem devidamente registradas e arquivadas, e o estudo de caso, por sua vez, deve ser realizado anualmente.

VI- O PAEE, documento obrigatório a todos os estudantes matriculados no Atendimento Educacional Especializado, deve ser continuamente atualizado e deve conter: registro do estudo de caso; definição de materiais e recursos para eliminar ou minimizar as barreiras no contexto educacional; avaliação da necessidade e disponibilização de recursos de tecnologia assistiva e comunicação aumentativa e alternativa; avaliação da necessidade de oferta de profissionais de apoio escolar, intérpretes de Libras e guias-intérpretes, transcritores, leitores e etc.;

VII- O PEI deverá conter: um plano de acessibilização curricular, considerando as atividades desenvolvidas na sala de recursos multifuncionais; medidas individualizadas de acesso ao currículo; objetivos e metas a serem alcançadas no processo de ensino-aprendizagem do estudante público-alvo desta lei.

§3º Antes de realizar um parecer técnico sobre o ano escolar do estudante público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, a Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva irá considerar as recomendações da equipe multidisciplinar de saúde que acompanha o estudante, caso existam.

§ 4º A realização de estudo de caso, avaliação e parecer por parte da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva para acesso aos serviços contidos nesta lei não estão condicionados à existência de laudo médico do aluno, considerando seu caráter educacional, com foco na garantia do acesso, permanência, participação e aprendizagem.

Art. 14. Compete ainda à Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva da Secretaria Municipal de Educação:

I - Analisar e manifestar sobre os requerimentos da necessidade ou não de oferta de Professor de Apoio no horário regular;

II – Realizar pareceres para indicar clara e motivadamente a necessidade ou não da presença de Professor de Apoio em horário regular, considerando, para tal, a necessidade de adaptações pedagógicas, técnicas específicas de aprendizagem ou a utilização de tecnologias assistivas para garantia do acesso ao currículo e ao pleno desenvolvimento acadêmico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

III - Referendar a necessidade de oferta de profissionais de apoio ou inclusão do estudante no AEE, fundamentando sua decisão.

IV - Definir os casos em que o Atendimento Educacional Especializado poderá ocorrer por meio do compartilhamento de profissionais ou professores de apoio.

Art. 15. O município de Carandaí poderá oferecer os seguintes serviços aos estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, de acordo com parecer da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva:

I - Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, que visa criar estratégias para melhoria da acessibilidade educacional dos estudantes, com análise de recursos que podem ser utilizados para desobstruir as barreiras no processo de ensino-aprendizagem;

II - Professor de Apoio, que tem a função de apoiar o processo pedagógico de escolarização do estudante com disfunção neuromotora grave, deficiência múltipla, Transtorno do Espectro Autista (TEA), altas habilidades/superdotação ou necessidade maior de suporte educacional, matriculado na escola comum, em horário regular, devendo ter formação inicial que habilita à docência e formação complementar para trabalhar com alunos com Deficiência, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, obtida em instituições regulamentadas pelo MEC, de modo a atender às necessidades específicas dos alunos;

III - Tradutor e Intérprete de Libras, sendo que: o intérprete educacional é aquele que exerce a função de Tradutor e Intérprete de Libras na escola comum e tem a função de mediar a comunicação entre os usuários de Língua de Sinais e os de Língua Oral no contexto escolar, traduzindo/interpretando as aulas, com o objetivo de assegurar o acesso dos surdos;

IV - Guia Intérprete, que é aquele que exerce a função de mediador comunicativo do estudante surdocego, transmitindo-lhe todas as informações de modo fidedigno e compreensível, assegurando-lhe o acesso aos ambientes da escola;

V - Profissional de Apoio, que atenderá aos alunos que têm necessidade de auxílio à alimentação, higiene, locomoção, e execução das atividades de vida escolar que se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da Educação Especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes.

Art. 16 O Atendimento Educacional Especializado é direito de todos os estudantes público-alvo da Educação Especial na Perspectiva Inclusiva, e será ofertado no contraturno, podendo também ser garantido para alunos com necessidades pedagógicas suplementares ou com transtornos de aprendizagem mediante aprovação da Equipe Multiprofissional de Educação Especial e Inclusiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI
“Pelo povo, com transparência e eficiência”
Adm. 2025-2028

Art. 17 A matrícula em sala de recursos deverá ser ofertada, prioritariamente, na própria escola ou em outra escola de ensino comum próxima, observando-se o acesso e a conveniência pedagógica para o estudante.

Parágrafo único: Para os estudantes de escolas localizadas na zona rural, a Secretaria Municipal de Educação poderá ofertar o atendimento em sala de recurso itinerante, ou disponibilizando transporte para locomoção até unidade escolar que disponha de sala recursos, respeitando-se as orientações do PAEE de cada estudante.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2026.

Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, 20 de agosto de 2025.

Clairton Dutra Costa Vieira
Prefeito Municipal

Geovane Furtado da Costa
Secretário de Governo

Publicado no Saguão de Entrada do Paço Municipal Prefeito Agostinho Corsino de Oliveira, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 20 de agosto de 2025.